
RELATÓRIO
CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO PRO INDIVISO ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
atualizado em 06 de maio de 2021

1. PROCESSO Nº 0001382-70.2014.8.19.0054

Comarca de São João de Meriti - 3ª Vara Cível

Autor: ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Réu: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

Ação distribuída em 16/01/2014

Principal (valor originário)..... R\$ 684.298,05.

Apelação do Município julgada improcedente pelo TJ/RJ e a Apelação da Oriente julgada procedente. Município interpôs Recurso Especial, inadmitido no TJ/RJ. Agravou e o Tribunal manteve a decisão, sendo determinada remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, em 23/06/2020. Em 14/01/2021 o recurso foi enviado ao Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1820648/RJ). Ficou concluso ao Ministro Relator até o julgamento ocorrido em 30/03/2021, que não conheceu do agravo interposto pelo Município de São João de Meriti. Publicada decisão em 06/04/2021, MP intimado em 16/04/2021. Aguardando trânsito em julgado e baixa.

OBS: O índice de correção monetária previsto no contrato foi o IPC-BRASIL, porém há decisão do STF determinando a aplicação do IPCA-E, que importa em uma correção maior. Os juros previstos no contrato foram de 1% a.m., mas lei posterior estabeleceu que os juros em execuções de dívidas não tributárias contra a Fazenda Pública devem ser de 0,5%.

2. PROCESSO Nº 0036762-76.2015.8.19.0004

Comarca de São Gonçalo - 8ª Vara Cível

Autor: ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Réu: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Ação distribuída em 28/08/2015.

Principal (Valor Originário) R\$ 2.938.864,18

Cumprimento de sentença: *apresentada memória de cálculo totalizando R\$ 6.506.597,82. O Município impugnou os cálculos reconhecendo o valor de R\$ 5.910.519,93. A Exequente refez os cálculos encontrando o valor de R\$ 6.431.947,53 (devido à aplicação de juros de poupança inferiores a 0,5 % em alguns meses).* O Município se manifestou em 25/08/2020, requerendo a remessa dos autos ao contador. Em 06/10/2020 determinada remessa ao contador. Em 12/01/2021, o contador requereu que o Juízo definisse os índices a serem utilizados (correção monetária, juros, percentual e termo inicial), tendo o Juízo determinado o retorno ao Contador com a observação de que deverá efetuar os cálculos observando o determinado no acórdão. Em 22/01/2021 peticionamos requerendo que o cálculo de atualização fosse com a aplicação dos índices do IPCA-E a partir da lei 11.960/2009 e novamente foi determinada remessa ao contador. Em 28/04/2021 foi requerida a expedição de precatório referente a parte incontroversa, de forma que possa ser dada entrada até o dia 30/06/2021, sob pena de ficar para o próximo ano. E, que após a expedição do precatório (já comunicada cessão para que saia em nome do Condomínio), seja decidida a parte incontroversa.

3. PROCESSO Nº 0026338.08.2016.8.19.0014

Comarca de Campos dos Goytacazes-2ª Vara Cível

Autor: ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Réu: Município de Campos dos Goytacazes

Ação Distribuída em 04/10/2016

Crédito em Precatório: posição 145 (ordem geral) e 21 (do ano de 2021)

valor bruto em 31/03/2018: **R\$ 9.958.269,01** (incluídos honorários)

Em 06/05/2020 foi protocolada petição juntando cópia da cessão do crédito ao Condomínio de Credores e requerendo a expedição do precatório em nome do CONDOMÍNIO. Em 11/05/2020 foi expedido o ofício para o precatório definitivo. Foi proferida decisão no processo do precatório para apresentação de instrumento público de cessão de direitos creditórios. Recebida a escritura, foi apresentada petição nos autos do precatório 2020.02047-0, em 05/01/2020, juntando o documento solicitado. Fase atual: "encaminhar precatório". OBS: *Caso não efetuado o pagamento até 31/12/2021, voltam a correr juros e correção a partir de 01/01/2022.*

4. PROCESSO Nº 0065208-49.2005.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.

Falido: Banco Santos S/A – Massa Falida

DADOS INFORMATIVOS

Credor: Credores Interessados na Falência do Banco Santos S/A

Ação distribuída em 17/06/2005. Valor do crédito a receber: R\$ 639.426,04

Comunicada a cessão do crédito ao Condomínio (p. 35196) e pleiteado que o pagamento dos rateios fosse realizado mediante depósito na conta do Condomínio, em 18/03/2021 foi proferida decisão (fls. 36413) autorizando a alteração da relação de credores (inclusão do Condomínio) e determinando o pagamento dos rateios já aprovados. Em 01/04/2021 foi depositado crédito no valor de R\$ 401.560,59 na conta do Condomínio. Em 26/04/2021 foi proferida decisão referente ao pedido de prorrogação dos trabalhos de avaliação da carteira de créditos da massa falida do Banco Santos, feito pela administradora judicial, indeferindo a suspensão dos trabalhos.

Em 05/05/2021 foi deferido pedido da administradora judicial para a realização de um novo leilão com as obras remanescentes e outras e designado leilão de bens arrecadados e avaliados. Será realizado leilão por meio eletrônico, 1ª praça com início em 01/06/2021 e encerramento em 16/06/2021.

Niterói, 06 de maio de 2021.

Bragança Soares Advogados - CNPJ nº 17.439.066/0001-85